



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 67/2016, que: “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE INGRESSOS GRATUITOS NA PORCENTAGEM DE 5% NOS EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS EM PATRIMÔNIOS PÚBLICOS.”; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 67/2016**, de autoria do vereador **Almir Fernando**, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto de lei dispõe sobre o fornecimento de ingressos gratuitos na porcentagem de 5% nos eventos esportivos e culturais realizados em patrimônios públicos.

Em 16/05/2016, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (**art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR**) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 17/05/2016 e encerrou em 30/05/2016 (**art. 288, “caput” do RICMR**). A proposição não recebeu emenda.

Em **25/05/2016**, consta **Parecer n.º 222/16 CECTE – EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, opinando pela **REJEIÇÃO** e, em **15/06/2017**, **Parecer 325/17 CDHC - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, também opinando pela **REJEIÇÃO**

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (**art. 287, I, “a” do RICMR**). É o que importa relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANÁLISE

Em que pese os elevados propósitos do vereador, a proposta não leva em consideração o **Decreto nº 8.537/2015**, que regulamenta a Lei da meia-entrada (**Lei nº 12.933/2013**) e o **Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)**. A iniciativa, por seu turno, fere o princípio da **livre iniciativa**, uma vez que pretende reservar mais 5% da carga total de ingressos a serem destinados gratuitamente para os alunos do EJA, além dos 40% que já são reservados pela Lei da meia-entrada. Trata-se de proposição que prejudica o **livre exercício da atividade econômica** das organizações dos eventos em questão.

Frise-se, por oportuno, que o PLO também impõe providências e atribuições ao Poder Executivo e suas Secretarias (ver art. 2º do PLO), de modo que a iniciativa contraria o **Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes** e incorre em Vício de Inconstitucionalidade Formal, por ausência de iniciativa parlamentar,

Deste modo, por apresentar **vício de forma insanável**, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **PLO 67/2016**.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela REJEIÇÃO do **PLO 67/2016**.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do **PLO 67/2016**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 07 de agosto de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALINE MARIANO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente